

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,  
 Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -  
 E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****EDITAL**

Processo Digital n°: **1009094-11.2017.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Alvaro Bernarde Gasulla - Me**  
 Requerido: **D Mais Material Eletrico e Eletronico Ltda Me**

**EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, DE D MAIS MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA ME, PROCESSO N° 1009094-11.2017.8.26.0114, JUSTIÇA GRATUITA.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Fabio Varlese Hillal, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** que por sentença proferida em 11/04/2019 16:24:49, foi decretada a falência da empresa D Mais Material Eletrico e Eletronico Ltda Me, como a seguir transcrita: "*SENTENÇA Processo Digital n°:1009094-11.2017.8.26.0114 Classe - Assunto Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência Requerente:Alvaro Bernarde Gasulla - Me Requerido:D Mais Material Eletrico e Eletronico Ltda Me Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabio Varlese Hillal Vistos. Cuida-se pedido de falência ajuizado por Álvaro Bernarde Gasulla ME contra D Mais Material Elétrico e Eletrônico Ltda. ME, ambas qualificadas nos autos. Alega o autor que é credor da ré, em razão venda de materiais, consubstanciados nas notas fiscais a que alude, nos valores de R\$ 40.148,44 e R\$ 10.689,50, cujas duplicatas foram devidamente protestadas. Pede, com base no art.94, I, da Lei 11.101/05, a abertura de falência da ré (fls.1/4). A fls.44/46, o pedido foi aditado, para juntada dos comprovantes de entrega de mercadorias acostados em seguida (fls.47/48). A ré foi citada (fls.74), mas não contestou nem pediu recuperação judicial (fls.76). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Em face da revelia da ré, das notas fiscais, dos instrumentos de protesto e dos comprovantes de entrega das mercadorias, não há dúvidas de que a situação prevista no art.94, I, da Lei 11.101/05 está caracterizada. Ante o exposto, julgo aberta a falência de D. Mais - Material Elétrico e Eletrônico Ltda., CNPJ 96.495.650/0001-24, que, conforme ficha da Jucesp, está estabelecida na Avenida Esther Moretzshon Camargo, 1468, Jardim Nilópolis, Município de Campinas, CEP 13088-851, representada por Mozart Pires de Almeida, qualificado nos autos (fls.50), podendo ser encontrado na Rua Francisco Pereira Coutinho, 151, bloco A, apartamento 73, Taquaral, Campinas/SP. Declaro o termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior ao registro do primeiro protesto comprovado nos autos. Proceda-se à intimação determinada pelo art.99, III, da Lei 11.101/05. As habilitações de crédito deverão ser apresentadas em quinze dias da publicação do edital previsto no art.99, parágrafo único, da Lei 11.101/05, consoante art.7º, par.1º, do mesmo diploma legal. Ficam suspensas todas as ações e execuções contra a falida, observadas as ressalvas legais, consoante art.99, V, da Lei 11.101/05. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, devendo qualquer pedido nesse sentido ser previamente dirigido ao Comitê de Credores, se houver, e a*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**4ª VARA CÍVEL**

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,  
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -  
E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*este Juízo. Faça-se a comunicação prevista no art.99, VIII, da Lei 11.101/05, bem como expeçam-se os ofícios aludidos no art.99, X, do mesmo diploma legal. Intimem-se MP e Fazendas, consoante art.99, XIII, da Lei 11.101/05. Deixo de determinar a lacração do estabelecimento, pois a falida mudou do endereço que consta do cadastro da Jucesp (fls.57). Nomeio administradora judicial Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda., representada por Fernando Pompeu Luccas, OAB/SP 232.622, a quem caberá, entre outras funções, requerer a convocação de assembléia-geral de credores para a constituição de Comitê de Credores. Intime-se a administradora, por seu representante legal, para prestar o compromisso, consoante art.33 da Lei 11.101/05. Por fim, expeça-se o edital previsto no art.99, parágrafo único, da Lei 11.101/05. P.I.C. e ciência ao MP. Campinas, 11 de abril de 2019. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA". O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas na Cartório da 4ª Vara Cível, Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bolco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 02 de maio de 2019.*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**